

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

PROJETO BÁSICO
Artigo 23 da lei 8.666/93.

1. DEPARTAMENTO REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2. VINCULAÇÃO DO RECURSO

- 2.1. Órgão Vinculado: Agência Tocantinense de Transporte e Obras
2.2. Número Convênio: 38960.000041/2022.

3. OBJETO

- 3.1. Contratação empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas a Pavimentação com CBOQ em vias Urbanas de Aurora do Tocantins -TO.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A execução de obras de infraestrutura em pavimentação de via urbana, melhora a qualidade de vida dos moradores de Aurora do Tocantins, evitando poeira no tempo da estiagem de chuva que causa muita sujeira além de problema a saúde, e evitando transtornos no período chuvoso com lama, atoleiros.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O tipo de licitação será **EXECUÇÃO INDIRETA**, por meio de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme condições previstas neste instrumento.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNI D	FUNÇÃO O	SUB- FUNÇÃO	PROGRAM A	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO O	FONTE
10	13	15	782	0710	1026	4.4.90.51	701

6. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	QNT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES
1	01	SERV.	Pavimentação com CBOQ em vias Urbanas de Aurora do Tocantins -TO.

7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas que forem fornecidos pela Prefeitura Municipal.
- 7.2. Poderá a Prefeitura Municipal, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

independentemente da atividade fiscalizadora da Prefeitura Municipal.

- 7.4. A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente projeto básico, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 7.5. O objeto deverá ser executado conforme condições do memorial descritivo e em observância aos elementos instrutores fornecidos.
- 7.6. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados da expedição da Ordem de Serviços, que será ofertada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal, bem como da autorização do órgão concedente do convênio.
- 7.7. A contratada será a responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados para a finalidade da execução deste contrato, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- 7.8. Fica a empresa contratada obrigada a conceder livre acesso aos servidores do município, órgão concedente convênio e órgão de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto desta licitação, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A obra será executada no perímetro urbano do município conforme projeto básico de engenharia.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O período de vigência da prestação de serviços será de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme cronograma físico financeiro.

10. DO ESTIMADO

- 10.1. O valor estimado para contratação dos serviços objeto deste projeto básico é de R\$ 935.609,34 (novecentos e trinta e cinco mil seiscientos e nove reais e trinta e quatro centavos) e foi obtido através de pesquisa de preços, conforme previsto na lei 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

- 11.1.1. Comunicar a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste projeto básico.
- 11.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;
- 11.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.
- 11.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 11.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 11.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 11.4. Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA) conforme o caso, e no que couber, de acordo com o Contrato.
- 11.4. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
- 11.5. Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- 11.6. Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato e/ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, durante a realização dos eventos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- 11.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 12.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 12.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 12.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 12.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 12.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 13.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 13.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 13.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.1.1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não manter a proposta.

- 14.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;

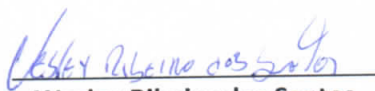
14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 14.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

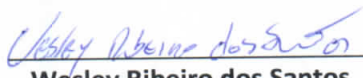
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

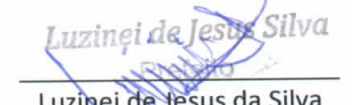
Data: 21/04/2023


Wesley Ribeiro dos Santos
Sec. de Infraestrutura
Responsável pela
Especificação

Data: 21/04/2023


Wesley Ribeiro dos Santos
Sec. de Infraestrutura
Responsável pela
Elaboração

Data: 21/04/2023


Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal
Responsável pela Aprovação